

PROJETO DE LEI Nº 3.223, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, que "define nova destinação para o Lote A da Área Especial 4 Norte da Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, passa a vigorar com as alterações desta Lei.

Art. 2º O art. 1º fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º

"§ 4º As atividades econômicas a serem instaladas obedecerão às restrições ambientais vigentes."

Art. 3º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo elaborará projeto de parcelamento para a área de que trata esta Lei, de modo a permitir a criação de cento e vinte lotes.

"§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes especificados no *caput* de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

“§ 2º Terão prioridade na distribuição dos lotes de que trata este artigo as microempresas e as empresas de pequeno porte instaladas de modo precário em Brazlândia.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.